



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Tribunal Supremo

Acórdão n.º 155/16:

Acorda em conferência, em nome do povo, no Plenário do Tribunal Supremo, sobre a uniformização da Jurisprudência em consequência de uma contradição existente entre os acórdãos dos Processos n.º 7789 e 14795, e que as normas do Decreto n.º 231/79, de 26 de Julho, referentes aos crimes e contravenções cometidos no exercício da condução automóvel estão tacitamente revogadas pelas normas sobre a matéria constante do Decreto n.º 5/08, de 29 de Setembro, que aprova o Código de Estrada.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 359/18:

Cria o Instituto Politécnico da Hamba, situado no Município de Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 360/18:

Cria o Complexo Escolar 105 M- Providência Divina, situado no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 361/18:

Classifica como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» a Ombala Ecovongo, situada no Município do Cuito, Província do Bié.

Decreto Executivo n.º 362/18:

Classifica como «Património Histórico Nacional» a Missão Evangélica do Chilesso, situada no Município do Andulo, Província do Bié.

Decreto Executivo n.º 363/18:

Classifica como «Património Histórico Nacional» o Edifício dos CTT, situado no Município do Cuito, Província do Bié.

Decreto Executivo n.º 364/18:

Classifica como «Património Histórico Nacional» a Igreja da Missão Católica do Chicumbi, situada no Município do Andulo, Província do Bié.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 217/18:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões do Banco Millennium Atlântico a ser gerido pela Fortaleza Seguros, S.A. e aprova o seu Contrato.

TRIBUNAL SUPREMO

Acórdão n.º 155/16

ACÓRDÃO

Processo n.º 155/16

No Plenário do Tribunal Supremo, os Juízes acordam em Conferência, em nome do Povo:

I. Relatório

Osvaldo Luacuti Estêvão, Juiz de Direito, Presidente do Tribunal Provincial do Lobito, veio solicitar a este Tribunal Pleno a uniformização da jurisprudência em consequência de uma contradição existente entre os acórdãos dos Processos n.ºs 7789 e 14795, ambos proferidos pela 1.ª Secção da Câmara Criminal do Tribunal Supremo, tendo alegando em resumo, o seguinte:

- Que no dia 9 de Outubro de 2015, sob a sua presidência, realizou-se no Município do Lobito a III reunião Ordinária dos Órgãos que Intervêm na Administração da Justiça na Província de Benguela e durante a realização deste evento os participantes analisaram e debateram exaustivamente o problema da vigência do Decreto n.º 231/79, de 16 Julho, que disciplina as infracções criminais cometidas no exercício da condução automóvel, face aos vários constrangimentos que esta matéria tem provocado aos operadores de justiça local;
- Que o problema que aqui agora é levantado à vossa douta apreciação e consideração é o da existência de dois Acórdãos contraditórios produzidos pelo Tribunal Supremo no domínio da mesma questão de direito e também pelo Tribunal Constitucional;

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	2
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	3
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	14
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Ligeiros Principal	14
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encanregado	7
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encanregado	7
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado	

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 361/18
de 18 de Setembro

Considerando que a Ombala Ecovongo é um importante local de memória, que retrata a vida das chefias tradicionais no contexto de uma estrutura sociopolítica, cultural e económica, e um dos mais expressivos testemunhos das tradições ancestrais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, combinado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Classificação)

É classificada como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» a Ombala Ecovongo, situada no Município do Cuito, Província do Bié, tendo as seguintes coordenadas: 12° 30' 00" latitude Sul e 16° 58' 00" longitude Este.

ARTIGO 2.º
(Competência)

Aos órgãos e serviços da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

Decreto Executivo n.º 362/18
de 18 de Setembro

Tendo em conta que a Missão Evangélica do Chilesso, fundada em 1904, desempenhou um papel preponderante na formação do nacionalismo angolano, tendo a sua escola formado muitos dos intelectuais e nacionalistas que se destacaram nos processos da luta de libertação nacional e da independência do nosso País em 1975;